



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1.437, de 15/01/2014

**REAJUSTA O VALOR DA U.P.V.(UNIDADE
PADRÃO DE VENCIMENTO), UNIDADE
BASE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA.**

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 10% (dez por cento) o valor da U.P.V. (unidade padrão de vencimento) que modula os vencimentos dos Servidores Públicos das áreas da Saúde, Educação e Administração Central da Prefeitura Municipal de Fama, passando a mesma de R\$ 16,10 (dezesesseis reais e dez centavos) para R\$ 17,71 (dezesete reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - O reajuste objeto da presente Lei, vem cumprir o que determina o artigo 204 da Lei 1.300 de 25 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de Janeiro de 2014.

Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1.438, de 15/01/2014

REAJUSTA O VALOR DA U.P.V.(UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO), UNIDADE BASE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 10% (dez por cento) o valor da U.P.V. (unidade padrão de vencimento) que modula os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Fama, passando a mesma de R\$ 16,10 (dezesesseis reais e dez centavos) para o valor de R\$ 17,71 (dezesete reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - O reajuste objeto da presente Lei, vem cumprir as disposições contidas no artigo 204 da Lei 1.300 de 25 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de Janeiro de 2014.


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.439, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Cria o cargo de Assessor para Licitações, Contratos e Convênios e altera o número de UPV – (Unidade Padrão de Vencimentos) do anexo II da Lei nº. 1.301, de 25 de fevereiro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado e incluído no anexo II, da Lei Nº 1.301/2008, o cargo comissionado de Assessor para Licitação, Contratos e Convênios, símbolo CCF 6, com vencimento correspondente a 185 UPV (Unidade Padrão de Vencimentos) com experiência na área e jornada mensal de 180 horas.

Art. 2º Altera o número de UPV (Unidade Padrão de Vencimentos), do anexo II, da Lei 1301/2008, para os cargos:

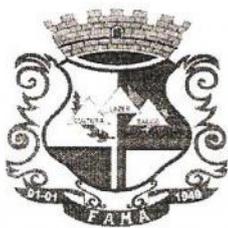
CCF 06 – Assessor Jurídico 185 UPV (Unidade Padrão de Vencimentos);
CCF 07 – Assessor 240 UPV (Unidade Padrão de Vencimentos).

Art. 3º Os artigos da Lei Nº 1.301/2008, com suas alterações efetivadas por lei, continuam inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de março de 2014.

Município de Fama (MG), 24 de março de 2014.


Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.440, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Bairros São Pedro, no Município de Fama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Moradores de Bairros São Pedro**, devidamente constituída em 2011, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Paraguaçu- MG, sob nº. 4838/2012, com estatuto embasado no novo Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Lei nº. 11.127, de 29 de junho de 2005, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob nº. 15.290.625/0001-02, como Associação Civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, cultural, beneficente, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, atualmente com sede na Rua Manoel Cambraia, 281, Jardim São Pedro, CEP 37138-000, Fama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama (MG), 24 de abril de 2014.


Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.441, de 30/04/2014

Autoriza abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para ocorrer a despesa com a aquisição de veículo para o setor de saúde, conforme abaixo especificado:

320	CÓDIGO REDUZIDO	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
06	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
301	ATENÇÃO BÁSICA	
0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
3.034	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS SAÚDE	
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
123	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	70.000,00
	TOTAL	70.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior, usar-se-á o Excesso de Arrecadação - Convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 30 de abril de 2014.


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.442, de 30/04/2014

Autoriza abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

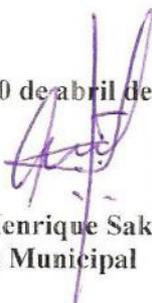
Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ocorrer as despesas com a pavimentação de via pública, conforme abaixo especificado:

164	CÓDIGO REDUZIDO	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
03	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
03	OBRAS PÚBLICAS	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	
3.014	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
124	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ORDINÁRIOS	150.000,00
	TOTAL	150.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior, usar-se-á o Excesso de Arrecadação - Convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 30 de abril de 2014.


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.443, de 30/04/2014

Autoriza abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para ocorrer as despesas com a pavimentação de via pública, conforme abaixo especificado:

164	CÓDIGO REDUZIDO	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
03	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
03	OBRAS PÚBLICAS	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	
3.014	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
100	RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000,00
	TOTAL	60.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Suplementar mencionado no artigo anterior, usar-se-á a Anulação de dotações, conforme abaixo especificado:

29	CÓDIGO REDUZIDO	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
01	GABINETE E SECRETARIA	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
4.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIA	
3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
100	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
94	CÓDIGO REDUZIDO	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
04	ARRECADAÇÃO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
4.015	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAZENDA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

3190.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
100	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
102	CÓDIGO REDUZIDO	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
04	ARRECADAÇÃO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
4.015	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAZENDA	
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
100	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
103	CÓDIGO REDUZIDO	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
04	ARRECADAÇÃO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
0053	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
4.016	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REFORMA TRIBUTÁRIA	
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
100	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
106	CÓDIGO REDUZIDO	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05	SERVIÇOS GERAIS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
4.017	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
3190.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
100	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
110	CÓDIGO REDUZIDO	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05	SERVIÇOS GERAIS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
4.017	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
100	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
152	CÓDIGO REDUZIDO	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

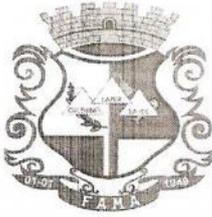
CNPJ – 18.243.253/0001-51

03	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
03	OBRAS PÚBLICAS	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	
4.021	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
100	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
174	CÓDIGO REDUZIDO	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
03	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
03	OBRAS PÚBLICAS	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
0506	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.018	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
100	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
	TOTAL	60.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 30 de abril de 2014.

Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.444, de 05 de junho de 2014

Autoriza os representantes da Fazenda Pública Municipal a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionar em processos judiciais em que o Município de Fama, Estado de Minas Gerais for interessado, na qualidade de autor ou réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os representantes da Fazenda Pública Municipal autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de Fama, Estado de Minas Gerais for interessado ou partes na qualidade de autor ou réu ou mesmo tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº. 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objetos de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Não será objeto de acordos em processos administrativos e judiciais;

I – as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II – os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles;

§ 1º - Nas fases administrativas e judiciais dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§ 2º – Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e Indireta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico limitado a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

§ 3º - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput do artigo 1º, desta Lei.

§ 4º - Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvem pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 5º - Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do administrado, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I – orçamentos prévios apresentados pelo interessado, e ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

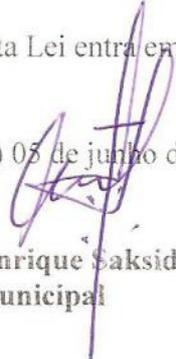
II – orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 3º - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação proposta quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento vigente do Município, valendo-se para tanto na anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama (MG) 05 de junho de 2014.


Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.445, de 05/06/2014

Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 99.262,66 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para ocorrer a despesa com a construção do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais, conforme abaixo especificado:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
04	DESENVOLVIMENTO ECON., SOCIAL, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	TURISMO, INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUARIA	
23	COMERCIO E SERVICOS	
691	PROMOCAO COMERCIAL	
0703	PROMOCAO COMERCIAL	
3.062	CONSTRUCAO DO CENTRO DE COMERC. DE PRODUTOS ARTESANAIS	
4490.51.00	OBRAS E INSTALACOES	
224	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ORDINARIOS	99.262,66
	TOTAL	99.262,66

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á o Excesso de Arrecadação - Convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 05 de junho de 2014.

**Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.446, de 10/06/2014

Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para ocorrer a despesa com a construção da Quadra/Campo de Futebol no Bairro São Pedro, conforme abaixo especificado:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
04	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	ESPORTE E LAZER	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
0721	DESPORTO COMUNITÁRIO	
3.048	CONSTRUÇÃO DE QUADRA/CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO SÃO PEDRO	
4490.51.00	OBRAS E INSTALACOES	
224	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ORDINARIOS	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á o Excesso de Arrecadação - Convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 10 de junho de 2014.

Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal